

PARECER JURÍDICO DE HOMOLOGAÇÃO

PARECER LICITATÓRIO: N.º 252/2018

Ref.:

PROCESSO: P028138/2018

MODALIDADE/N.º: Pregão Presencial Nº 017/2018

OBJETO: Aquisições de Fardamentos, Rouparia Hospitalar e Camisetas para Campanhas Preventivas e Educativas, destinadas às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Sobral.

ENTE LICITANTE: O Município de Sobral através da Secretaria da Saúde

I – DA FASE PREPARATÓRIA

O processo Licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a competente Autorização com menção sucinta de seu objeto e a indicação do recurso para despesa. No pregão se faz necessária a juntada do ato de designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio. A Licitação foi enquadrada na modalidade de **Pregão Presencial**. Confeccionado o Edital, também restaram elaborados os Termos, Anexos e juntados os documentos afins.

Todas as ressalvas e advertências legais foram ainda elaboradas no **Parecer Jurídico** (às fls. **94/96**), donde se infere estarem, *in casu*, todas aparentemente atendidas.

II – FASE EXTERNA

Iniciada a Fase Externa, observa-se que os interessados foram convocados com a **divulgação** do **Edital** publicado na rede mundial de computadores, especificamente no site oficial do Município de Sobral, <http://www.licitacoes.sobral.ce.gov.br/>, no dia **06/06/2018** (às fls. **118**), no **Diário Oficial do Município de Sobral**, **Ano II – Nº 319, página 04, edição de 06 de junho**



de 2018 (às fls. 119), no Diário Oficial da União – Seção 3, Nº 107, página 203, edição de 6 de junho de 2018 (às fls. 120), e, em jornal de grande circulação Diário do Nordeste, caderno Publicidade, página 4, de **edição de 6 de junho de 2018 (às fls. 121)**.

Inferre-se, portanto, que o Edital cumpriu seus requisitos, principalmente no que tange ao cumprimento do prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis a partir da publicação do edital, para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas. Pois, o certame de fato ocorrerá no dia **19 de junho de 2018, às 14:00 horas**, como havia sido previsto nas publicações do edital, conforme fora registrado na **Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial, às fls. 455/457**.

Não foram apresentadas Impugnações ao presente certame.

III – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O **critério de julgamento do menor preço por lote, com fornecimento por demanda**, foi devidamente atendido na sessão, bem como a possibilidade de abertura para lances verbais aos presentes credenciados.

A licitação se compôs de **06 (seis) lotes**, compostos de seus respectivos itens com especificações, referências de unidades e quantidades próprias.

Dentre os lotes, os de números **01, 03 e 06** foram destinados EXCLUSIVOS às microempresas, empresas de pequeno porte e às cooperativas, que se enquadram nos termos do inciso I, do art. 48, da Lei Complementar Federal N.º 123/2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar N.º 147/2014, e de conformidade com o art. 49, da Lei Municipal N.º 1467/2015 e com o art. 29 do Decreto Municipal n.º 1.886/2017.

Enquanto os lotes de números **02, 04 e 05** foram destinados à AMPLA DISPUTA, sendo garantida aos licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e às cooperativas, que se enquadram nos termos do art. 34, da Lei Federal N.º 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação nos termos previstos na Seção I, do Capítulo V, da Lei Complementar Federal N.º 123/2006 e as alterações feitas pela Lei Complementar N.º





147/2014.

Houve o *credenciamento* de **6 (seis)** empresas, a saber: GOLA POLO TEXTIL LTDA-ME, SANGER CONFECÇÕES LTDA, BORDANDO 7 CONFECÇÕES EIRELI-ME, GLOBAL SERVIÇOS E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS, FRICARNES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME e ANTONIA JHANYELLE HILARIO DA SILVA.

A empresa **ACÁCIA COMÉRCIO DE TECIDOS HOSPITALARES** foi **descredenciada** por não apresentar o último ato constitutivo em vigor.

Na ocasião da sessão, conforme está consignada na ata, foi realizada a pesquisa junto ao site [www.portaldatransparencia.gov.br/empresas sancionadas](http://www.portaldatransparencia.gov.br/empresas_sancionadas) (Portal da Transparência – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas) mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU), constatou estarem as mesmas aptas a participarem do certame.

Todas as empresas presentes se declararam ser Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

Aberta a sessão de lances, para o **LOTE 01**, as empresas BORDANDO 7 CONFECÇÕES EIRELI-ME e GOLA POLO TEXTIL LTDA-ME, apresentaram propostas iguais, o que ensejou ao pregoeiro realizar sorteio para dar início aos lances, tendo a empresa GOLA POLO TEXTIL LTDA-ME, arrematado pelo valor de **R\$ 40.200,00**, tendo sido esta declarada **ARREMATANTE**.

Para o **LOTE 02**, o pregoeiro negociou com a empresa SANGER CONFECÇÕES LTDA o valor de **R\$ 178.900,00**, tendo sido esta declarada **ARREMATANTE**.

O **LOTE 03**, a empresa BORDANDO 7 CONFECÇÕES EIRELI-ME arrematou pelo valor de **R\$ 38.500,00**, tendo sido esta declarada **ARREMATANTE**.

O **LOTE 04**, a empresa SANGER CONFECÇÕES LTDA arrematou pelo valor de **R\$ 50.297,50**, tendo sido esta declarada **ARREMATANTE**.



O **LOTE 05**, a empresa **SANGER CONFECÇÕES LTDA** arrematou pelo valor de **R\$ 187.892,50**, tendo sido esta declarada **ARREMATANTE**.

Por fim, o **LOTE 06**, a empresa **BORDANDO 7 CONFECÇÕES EIRELI-ME** arrematou pelo valor de **R\$ 12.800,00**, tendo sido esta declarada **ARREMATANTE**.

Na ocasião, a empresa **ACÁCIA COMÉRCIO DE TECIDOS HOSPITALARES**, que no início havido **descredenciada** por não apresentar o último ato constitutivo em vigor, manifestou interesse em interpor recurso sob o fundamento de que juntará documentos que comprovem sua regularidade junto a Receita Federal e perante a Junta Comercial do Estado do Minas Gerais. No mesmo ato foi consignado que a empresa teria o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação do respectivo recurso.

A empresa **ACÁCIA COMÉRCIO DE TECIDOS HOSPITALARES** apresentou seu RECURSOS ADMINISTRATIVO via e-mail (às **fls. 464/475**).

A empresa **BORDANDO 7 CONFECÇÕES EIRELI-ME** formulou sua **desistência** aos lotes 03 e 06 por ela arrematados.

Em seguida, após serem os participantes convocados por e-mail, adeveio a Sessão de Continuação realizada no dia 04 (*quatro*) de julho de 2018, às 09:00h (*nove horas*), na qual, considerando a desistência apresentada pela empresa BORDANDO 7 CONFECÇÕES EIRELI-ME, sendo a empresa **SANGER CONFECÇÕES LTDA** a mais próxima na relação de valores, aceitou esta manter a sua proposta para o **LOTE 3**, no valor de **R\$ 38.620,00**, tendo sido esta declarada **ARREMATANTE VENCEDORA**. Igualmente, quanto ao **LOTE 6** sendo a empresa **SANGER CONFECÇÕES LTDA** a mais próxima na relação de valores, aceitou esta manter a sua proposta para o **LOTE 6**, no valor de **R\$ 12.900,00**, tendo sido esta declarada **ARREMATANTE VENCEDORA** (às **fls. 487**).

Às **fls. 488/490**, constam o Parecer Jurídico e a respectiva decisão proferida pela autoridade administrativa concernentes ao Recurso Administrativo interposto pela empresa ACÁCIA COMÉRCIO DE TECIDOS HOSPITALARES, que foram no sentido da referida insurgência processual não ser conhecida.

Às fls. 491 e 492, vislumbram-se os respectivos laudos técnicos aprovando as amostras apresentadas pelas empresas vencedoras.

Observa-se que as Propostas foram julgadas pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio segundo os critérios de aviltamento e exequibilidade, sendo consideradas dentro do orçamento alçado e estimativa.

Resultados da Licitação: sendo a(s) respectiva(s) **proposta(s) readequada(s)** juntada(s) aos autos.

IV – DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA

Em observância ao cumprimento das formalidades exigidas pela Lei de n.º 8.666/93, Lei de n.º 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 2.026, de 02 de maio de 2018, constatou-se a presença da seguinte documentação:

- a) Requisição/Autorização (às fls.02);
- b) Justificativa Político-Administrativa (às fls. 03);
- c) Justificativa Técnica para Utilização do Pregão na Forma Presencial (às fls. 04/05);
- d) Justificativa para Agrupamento de Itens em Lotes (às fls. 06);
- e) Termo de Referência (às fls. 07/21);
- f) Mapa Comparativo da Média Mercadológica com as respectivas pesquisas de preço (às fls. 22/57);
- g) Edital e seus anexos (às fls. 58/93);
- h) Parecer jurídico prévio (às fls. 94/96);
- i) Ato nº 523/2017–SECOG, de 04 de julho de 2017 (publicado no DOM n.º 104, Ano I, de 13 de julho de 2017), que consitiuiu e nomeou os Pregoeiros e membros da Equipe de Apoio integrantes da estrutura administrativa da CELIC – Central de Licitação, da Prefeitura de Sobral (às fls. 97);
- j) Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Pregoeiro (às fls. 98/99);
- k) Decreto municipal n.º 2.026, de 02 de maio de 2018, que aprova o Regulamento, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Licitação do Tipo Pregão nas Modalidades



- Presencial e Eletrônico, Instituída pela Lei Federal n.º 10.520, de 18 de julho de 2002, para Aquisição de Bens e Serviços Comuns (às **fls. 100/106**);
- l)** Decreto municipal n.º 1886, de 07 de junho de 2017, que Regulamenta as Aquisições Públicas no Âmbito do Município de Sobral, publicado no Diário Oficial do Município, Ano I, N.º 080, de 07 de junho de 2017 (às **fls. 107/113**);
 - m)** Lei Municipal n.º 1634, de 20 de junho de 2017, que Dispõe sobre a Remuneração Mínima dos Servidores Ativos do Poder Executivo Municipal e Altera a Lei da Reforma Administrativa (Lei Municipal n.º 1607, de 02 de fevereiro de 2017), publicada no Diário Oficial do Município, Ano I, N.º 088, de 20 de junho de 2017 (às **fls. 114/117**);
 - n)** Publicações do Edital: na rede mundial de computadores, especificamente no site oficial do Município de Sobral, <http://www.licitacoes.sobral.ce.gov.br/>, no dia **06/06/2018** (às **fls. 118**), no Diário Oficial do Município de Sobral, **Ano II – Nº 319, página 04, edição de 06 de junho de 2018** (às **fls. 119**), no Diário Oficial da União – Seção 3, Nº 107, página 203, edição de 6 de junho de 2018 (às **fls. 120**), e, em jornal de grande circulação Diário do Nordeste, caderno Publicidade, página 4, de **edição de 6 de junho de 2018** (às **fls. 121**);
 - o)** Documentação de credenciamento (às **fls. 122/303**);
 - p)** Propostas escritas (às **fls. 304/330**);
 - q)** Mapa comaprativo dos preços/lances (às **fls. 331/336**);
 - r)** Documentação de credenciamento (às **fls. 337/454**);
 - s)** Ata da Sessão Pública do Pregão (às **fls. 455/457**);
 - t)** Propostas readequadas (às **fls. 458/463**);
 - u)** Recurso Administrativo interposto pela empresa ACÁCIA COMÉRCIO DE TECIDOS HOSPITALARES (às **fls. 464/475**);
 - v)** Cópia da Ata da Sessão Pública do Pregão (às **fls. 476/478**);
 - w)** Propostas readequadas (às **fls. 479/481**);
 - x)** Desistência formulada pela empresa BORDANDO 7 CONFECÇÕES EIRELI-ME (às **fls. 482/486**);
 - y)** Ata de Continuação da Sessão Pública do Pregão (às **fls. 487**);
 - z)** Parecer Jurídico de análise do Recurso Administrativo interposto pela empresa ACÁCIA COMÉRCIO DE TECIDOS HOSPITALARES (às **fls. 488/489**);
 - aa)** Decisão da Autoridade Administrativa acerca do Recurso interposto pela empresa ACÁCIA COMÉRCIO DE TECIDOS HOSPITALARES (às **fls. 490**);



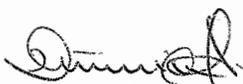
- bb)** Laudos Técnicos aprovando as amostradas apresentadas pelas empresas vencedoras
(às fls. 491/492); e,
cc) Ato de Adjudicação (às fls. 493).

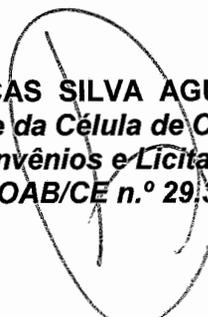
V – DA HOMOLOGAÇÃO

Diante do exposto, não havendo MAIS recursos interpostos, não tendo sido constatado qualquer erro grosseiro ou similar, tendo sido todas as ressalvas já realizadas, adjudicados os objetos ao(s) Licitante(s) arrematante(s), poderá a Autoridade responsável HOMOLOGAR o certame com atendimento de todas as normas editalícias, determinando que seja(m) procedida(s) a(s) respectiva(s) Contratação(ões), observado os prazos de Lei e do Edital, e efetivada a publicação de praxe.

É o parecer final. S.M.J.

Sobral / CE, 27 de julho de 2018.


VIVIANE DE MORAIS CAVALCANTE
Coordenadora Jurídica
OAB/CE n.º 25.817


LUCAS SILVA AGUIAR
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Licitações
OAB/CE n.º 29.357